



À **Secretaria de Expediente** para cientificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Licitação para as providências cabíveis em face da contratada.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)
Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente TJ/AM

DECISÃO GABPRES

Trata-se de Processo Administrativo pelo qual o servidor Delano Miranda de Figueiredo requer a inclusão de seu filho Mateus Nogueira Miranda de Figueiredo como seu dependente neste Poder, para fins de imposto de renda.

Juntou aos autos os documentos essenciais (id.1156911).

A Divisão de Informações Funcionais informa, dentre outros, que o requerente não possui dependentes cadastrados em seus assentamentos funcionais.

É o breve relatório.

No que concerne à dedução do Imposto de Renda, o pedido do servidor encontra amparo nas disposições do art. 35, VI, da Lei n.º 9.250/1995 – Regulamento sobre o Imposto de Renda. Na mesma esteira, em observância às disposições legais acima transcritas, o art. 38, III, da Instrução Normativa SRF nº 15/2001 ratifica a possibilidade de inclusão de dependentes pleiteada.

Art. 35. Para efeito do disposto nos arts. 4º, inciso III, e 8º, inciso II, alínea c, poderão ser considerados como dependentes:

I - o cônjuge;

II - o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho;

III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

IV - o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;

V - o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

VI - os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;

VII - o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

Ante o exposto acolho integralmente os termos da Nota Técnica, por seus jurídicos e legais fundamentos, e defiro o pleito nos termos propostos.

À Secretaria de Expediente para dar ciência ao servidor e demais providências subsequentes. Após, arquivem-se os autos.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)
Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente TJ/AM

DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 035/2023**. Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de Frigorífico, refrigerador e bebedouro para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, por um período de 12 (doze) meses, decorrente do processo administrativo nº 2023/000017384-00.

CONSIDERANDO o resultado do referido pregão eletrônico, conforme segue: **Item 1, CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA, CNPJ: 43.684.445/0001-40**, no menor preço por item, no valor de **R\$ 27.674,75** (vinte e sete mil seiscentos e setenta e quatro reais e setenta



e cinco centavos), **Item 2, CITE ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ: 40.426.345/0001-26**, no valor de **R\$ 79.250,00** (setenta e nove mil duzentos e cinquenta reais), **Item 3, SORELLE COMERCIO ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 36.045.363/0001-90**, no valor de **R\$ 56.608,52** (cinquenta e seis mil seiscentos e oito reais e cinquenta e dois centavos) conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 1207381 do SEI.

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, a Resolução nº. 025/2019 TJAM e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

- I – HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;
- II – DETERMINAR** que as empresas vencedoras sejam convocadas para assinatura das Atas de Registro de Preços;
- III – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 04 de setembro de 2023.

Desembargadora Nélia Caminha Jorge
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 036/2023**. Objeto: Aquisição de Medalha de Mérito Acadêmico para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, decorrente do processo administrativo nº 2023/000027313-00;

CONSIDERANDO o resultado do referido pregão eletrônico, conforme segue: **FUNDAÇÃO RECICLAR LTDA, CNPJ: 13.771.765/0001-77**, no menor preço global, no valor de **R\$ 7.998,90** (sete mil novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos), conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 1207433 do SEI.

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, a Resolução nº. 025/2019 TJAM e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

- I – HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;
- II – DETERMINAR** que a empresa vencedora seja convocada para retirada da Nota de Empenho;
- III – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 04 de setembro de 2023.

Desembargadora Nélia Caminha Jorge
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

RESENHA

Resenha: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TJAM

Processo Administrativo nº 2023/000028321-00 – Ata de Registro de Preços nº 21/2023 do Pregão Eletrônico nº 07/2023 – TJAM – Registro de Preços para eventual aquisição de **MATERIAL GRÁFICO (CRACHÁ E PRESILHA)** para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) meses. **Quantidade solicitada: 1.000 (mil) unidades. Fornecedor: IDROMO COMERCIAL EIRELI EPP (CNPJ: 17.791.755/0001-54). Item 05 - Quantidade solicitada: 500 (quinhentas) unidades. Detalhamento do item:** Cartão identificação em PVC. Comprimento: 54 mm; Largura: 85,6 mm; Espessura: 0,75 mm., no valor unitário de R\$ 0,90 (noventa centavos). – **Item 06 - Quantidade solicitada: 500 (quinhentas) unidades. Detalhamento do item:** Presilha para crachás com alça e presilha tipo jacaré para fixação de crachás, no valor unitário de R\$ 0,60 (sessenta centavos). Valor total da compra: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). **A presente adesão decorre em cumprimento a Decisão de autorização, acostado ao documento nº1141508 dos autos, assinada em 26/07/2023.**

Órgão Gerenciador: Tribunal de Justiça do Amazonas

Manaus, 04 de agosto de 2023.

Desembargadora Nélia Caminha Jorge
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

Resenha: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TJAM

Processo Administrativo nº 2023/000031769-00 – Ata de Registro de Preços nº 19/2023 do Pregão Eletrônico nº 17/2023 – TJAM – Registro de Preços para eventual fornecimento de **SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO**, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) meses. **Quantidade solicitada: 2 (duas) unidades. Fornecedor: T. H. S. BEZERRA LTDA**